

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 573/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoa com deficiência já cadastrada nas Unidades de Saúde do Município de Macaúbas e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Macaúbas.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde e estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de saúde da família; e

II - idosa é a pessoa que comprovar a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitada a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.


Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2013.


José João Pereira
Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 574/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos colocados à disposição da população pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a relação de medicamentos colocados à disposição da população pela rede municipal de saúde.

Parágrafo Único - Deverá constar na relação de que trata o caput deste artigo o local de distribuição dos medicamentos.

Art. 2º - A relação dos medicamentos de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser divulgada:

I - através da internet no sítio oficial do Município ou outros meios criados especificamente para este fim;

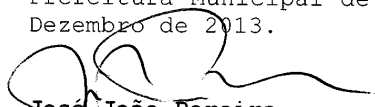
II - através da afixação da relação, em local visível, na Secretaria Municipal de Saúde do Município e no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 2013.


José João Pereira
Prefeito Municipal.


Orlando Kleber Rego Pereira
Secretário de Administração